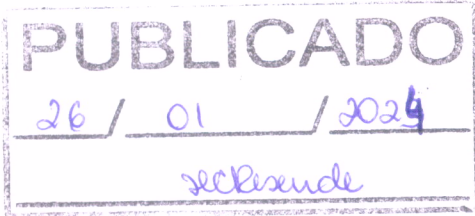




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.459
DE 25 DE JANEIRO DE 2024



Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais efetivos e em comissão, conselheiros tutelares, servidores inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida correção de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, efetivos e comissionados, sendo 3,15% (três vírgula quinze por cento) a título de revisão geral e de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) a título de aumento real, a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Parágrafo único. O percentual de 3,15% (três vírgula quinze por cento) refere-se a revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37 da CF/88 e da Lei Municipal nº 926/2010.

Art. 2º Na aplicação do índice de correção previsto nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Coronel Xavier Chaves, 25 de janeiro de 2024.


Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal